



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Câmara Municipal
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1205
Em 12/04/22
[Assinatura]
Juiz de Fora, 11 de abril de 2022

Ofício nº 1253/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

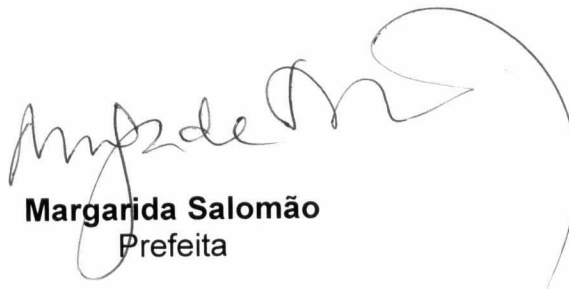
Referência: Sanção do Projeto nº 206/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

Assunto: Sanção do Projeto nº 206/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.380** que "Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.380 - de 31 de março de 2022.

Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 206/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes são:

I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

II - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção ao diabetes;

III - auxiliar no controle do diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

Parágrafo único. As ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos do diabetes.

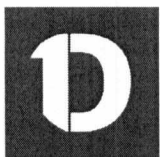
Art. 4º Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 31 de março de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F10-DFA2-073E-BCC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 31/03/2022 18:05:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 31/03/2022 18:31:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7F10-DFA2-073E-BCC6>